



PARECER JURÍDICO

Memorando n. 20.388/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de Imbituba

EMENTA: Projeto de Lei. Dispõe sobre a extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Solicita-se manifestação deste Consultivo acerca do Projeto de Lei que extingue as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, e dá outras providências.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte é de que as escolas encontram-se desativadas há vários anos, e ainda continuam cadastradas no sistema do Censo Escolar, e que para serem retiradas deste sistema, é necessário que seja por meio de ato legislativo. Cabe ressaltar, que estas instituições se encontravam em localidades de baixa clientela escolar. E, o município oferece um sistema de transporte escolar gratuito que atende as comunidades, considerando que os alunos já frequentam as unidades escolares ativas do Município, que apresentam estrutura mais adequada, oferecendo assim, maior qualidade de ensino.

O processo encontra-se justificado e autorizado pela autoridade competente.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise dos aspectos jurídicos.

É o relato do essencial.

Com força no **artigo 1º, II, da Lei n. 8.906/94** passo a opinar.



II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre ressaltar conforme artigo 30, I, da CF: Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18 sobre a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que o referido documento versa sobre matéria de competência do Município em consonância ao que dispõe o **artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de Imbituba**, no que se refere ao exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Impõe-se, então ao Município, em seu âmbito territorial, garantir todos os recursos e mecanismos indispensáveis para garantir à população políticas públicas instituídas pela legislação em todas as esferas da federação.

Embora não exista previsão normativa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acerca do fechamento de escolas. Depreende-se que apenas o artigo 28 da referida Lei, menciona acerca do fechamento no âmbito rural, o que não impede que seja considerado para eventual fechamento de escolas em zona urbana. No caso concreto, utiliza-se a questão do interesse público, como estabelece a Lei Orgânica Municipal de Imbituba, em seu artigo 15.

Destarte, constata-se que o referido Projeto de Lei, observa os requisitos legais, não existindo, assim, qualquer vício que impossibilite sua tramitação legal.

Desse modo, indubitavelmente o Município têm competência reconhecida pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao Projeto de Lei para extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Assim sendo, em observância às normas legais, esta Procuradoria opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que o Parecer Jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.



GOVERNO DE **IMBITUBA**

Procuradoria Geral do Município de Imbituba
Estado de Santa Catarina

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal. **O parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.**

NADA MAIS.

É o Parecer, sem embargos de outras opiniões jurídicas.

Imbituba/SC, 08 de novembro de 2021.

Leandro Crispim de Souza

Assessor Jurídico Especial

OAB/SC 52.187

Procuradoria-Geral do Município de Imbituba/SC